



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0119/2022

RECORRENTE: MARCOS ANDRE SARMENTO CRUZ (MSC ALIMENTOS)

CNPJ Nº: 34.665.164/0001-50

Trata-se de julgamento de recurso de licitação Pregão Presencial - 119/2022 que tinha por objeto a aquisição de carnes, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A empresa recorrente apresentou recurso, em 03 de outubro de 2022 dentro do prazo legal estabelecido, motivando da seguinte maneira: “ que é a constatação da violação de direito líquido e certo da Impetrante diante da ilegalidade do Ato praticado pelo Impetrado, que desrespeitou diversos diplomas legais e ainda procedeu de forma arbitrária e coatora com a habilitação e declaração das empresas vencedoras no Pregão Presencial Supracitado da Prefeitura Municipal de Tocantins.

Que as propostas enviadas pelos licitantes vencedores não apresentavam as Marcas/vinculação de fiscalização exigidos via edital aceitos pelo Pregoeiro desrespeitando os demais licitantes, QUE AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS RAFAEL ASSUNÇÃO LOPES e M.H.P DE QUEIROZ não atende o item 6.1.3 do edital, UMA VEZ QUE NÃO APRESENTA AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA ALÍNEA d) E e) DO REFERIDO ITEM, O QUE JAMAIS PODERIA SER DESPREZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, POR SE TRATAR DE EXIGÊNCIA QUE GARANTE A SEGURANÇA ALIMENTAR.

DA ANÁLISE

Alega a recorrente que não poderia ter aceitado as propostas das demais participantes pelo fato de não colocarem marca em sua proposta, que por conta do edital pedir marca na proposta estas deveriam terem sido desclassificadas.

Pois bem, todas as empresas demonstraram através dos documentos apresentados que possuem total capacidade e regularidade no comércio de alimentos e mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

especificamente de carnes, então não há o que se falar que qualquer empresa que se declarada vencedora traria algum prejuízo ao Município.

Deve-se observar sempre se não existe o excesso do formalismo, pois não se deve permitir inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa, o que não foi o caso.

A exigência de marca em aquisição de alimentos perecíveis se mostra desarrazoado, no que a ausência desta na proposta mostra-se irrelevante, devendo ser mantida a decisão de classificação das empresas, já que se desclassificando todas, o certame não teria lances/competividade para se chegar no melhor valor e benéfico ao Município, assim seria considerado um formalismo exacerbado, onde somente o Município seria o prejudicado.

Deve-se ressaltar que a empresa ITACON COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, também participante do certame, apresentou a marca dos seus produtos e não se opôs a decisão da pregoeira de permitir que as empresas que não apresentaram fossem habilitadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto entende por receber o recurso, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, assim mantendo a decisão.

Publique-se a presente decisão, dê ciência a empresa recorrente.

Tocantins – MG, 07 de outubro de 2022

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal